



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.198/91

(ALTERADO PELA LEI Nº 1.239/92, de
25.08.92)

"*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE=ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 - ECM.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente' será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação' e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - 04 (quatro) representantes de entidades civis, legalmente instituídas e em funcionamento no mínimo há 01 (um) ano, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, eleitos em assembleias.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo chefe da pasta, dentre uma lista triplício, formada somente por funcionários, num prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - O Conselheiro representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da mesma, obedecendo-se às normas contidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º - Os Conselheiros representantes das entidades civis de que trata o Inciso V deste artigo serão eleitos pelo voto direto, no âmbito destas entidades, com sede no município, reunidas em assembleia, obedecendo-se o prazo contido no Inciso V do art. 2º desta Lei e convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa ou por outra forma, no prazo estabelecido nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos suplentes.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º - A função do membro deste Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - Os membros deste Conselho só poderá faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, no período de 01 (um) ano, contados da data da posse, sob pena de perda do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular e opinar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando ao Poder Executivo o respectivo ante-projeto de lei, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimentos a esses direitos;

III - Elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

V - Convocar assembléia, fiscalizar e apurar as eleições, nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

VI - Administrar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassar verbas para as entidades civis;

VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações à consecução da política formulada, no que se refere ao aspecto financeiro;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

IX - Proceder a inscrição de programa de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - ECM.

X - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das cotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente ou abandonado, de difícil colocação militar;

XI - Requisitar instalações e funcionários do município necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria Geral de que trata o art. 6º desta Lei.

XII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, bem como conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o voto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XIII - Registrar as entidades civis de atendimento direto ou indireto dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de :

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educacional em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Outros destinados ao cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIV - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais;

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providência para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI - Administrar o Fundo Municipal nos seguintes aspectos:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Estado, através de convênios ou doações;
- c) Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança/adolescente, de acordo com resolução deste Conselho;
- d) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança/adolescente, segundo resolução deste Conselho;
- e) Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções deste Conselho.

SEÇÃO II

DAS REMUNERAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Os funcionários de que trata o Inciso XI do art. 3º desta Lei continuarão percebendo os vencimentos e vantagens diretamente do Município, sem qualquer ônus para este Conselho.

Art. 5º - São impedidos de funcionar no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastro e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 6º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar Defensor Público para defesa e proteção judicial da criança e do adolescente nas hipóteses previstas nos Capítulos VI e VII do Título VI do Estatuto da Criança e do Adolescente e solicitar à OAB-ES (Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Espírito Santo), orientação técnico-jurídica no campo dos direitos humanos.

Art. 9º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas as origens e normas contidas no Capítulo I do Título I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - A convocação inicial dos representantes que irão compor o primeiro Conselho Municipal de que tratam os Incisos I a V do art. 2º desta Lei far-se-á através da Procuradoria da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dirigirá os trabalhos para elaboração do ante-projeto da lei criadora do Conselho Tutelar, participação popular efetiva.

Art. 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomará posse em até 45 (quarenta e cinco) dias da sanção da presente Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 50 (cinquenta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e demais Conselheiros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata este artigo será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A convocação de que trata o art. 10 desta Lei far-se-á imediatamente ao sancionamento da Lei.

Art. 15 - No prazo de até 210 (duzentos e dez) dias contados da sanção da Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei,
no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata este arti-
go será na rubrica pertinente ao Gabinete do Prefeito.

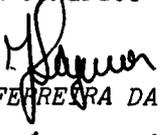
Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

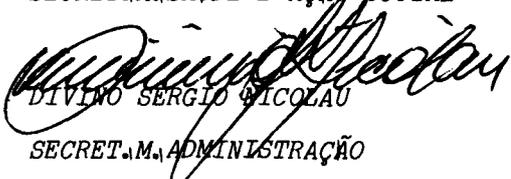
Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/Es, 25 de agosto de 1992.


JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO
PREFEITO MUNICIPAL


REGIS BONINO MOREIRA
PROCURADOR JURÍDICO


JOVELINA FERREIRA DA SILVA AGUIAR
SECRET. M. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


DIVINO SÉRGIO NICOLAU
SECRET. M. ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO PEDRO DE CASTRO
SECRET. M. FINANÇAS